



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CÓDIGO DE CONDUTA DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

O presente Código de Conduta dos trabalhadores do Município de Santo Tirso fundamenta-se nos princípios democráticos, nas normas sociais e na ética profissional e tem como objetivo contribuir para um entendimento comum sobre o comportamento expectável por parte dos trabalhadores ao serviço do Município de Santo Tirso.

O conjunto de valores que o integram pretende orientar os trabalhadores no desempenho das suas funções, no sentido de refletirem uma cultura de serviço público.

O Município assenta a sua atuação na defesa do interesse público, da integridade, da cooperação e da responsabilidade, com vista ao desenvolvimento local sustentado e a um acréscimo contínuo da qualidade de vida da população.

Assim,

Considerando a missão e atribuições do Município, enquanto Autarquia Local, as competências dos seus órgãos e os deveres gerais e específicos que impendem sobre quem exerce funções públicas;

Considerando que o Município defende e promove princípios éticos fundamentais, pelos quais pauta a sua conduta, nomeadamente a liberdade, o respeito pelos direitos humanos, a responsabilidade, a autonomia, a igualdade, a beneficência, a imparcialidade, a participação, a equidade e a justiça social;

Considerando que o Município quer ser uma referência na gestão pública eficaz, na promoção da qualidade de vida dos seus munícipes e na qualificação da base económica local.

Nesse sentido, o Município baseia a sua intervenção nos seguintes critérios:

- a) Satisfazer e dar resposta às solicitações dos munícipes, indo ao encontro das suas expectativas, com elevados padrões de qualidade;
- b) Praticar valores elevados de ética e integridade pessoal;
- c) Incentivar a inovação e promover a implementação de novas tecnologias;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

d) Apostar na atualização permanente de conhecimentos, no desenvolvimento do potencial e na motivação, promovendo a flexibilidade e a adaptabilidade e incentivando o mérito, a competência, a participação e o empenho;

e) Reforçar uma cultura de exigência de qualidade.

Desta forma, o presente Código de Conduta é um instrumento estratégico e dinâmico que visa promover uma contínua cultura de transparência, integridade, cidadania e ética municipal, no atual paradigma de prestação digital de serviços públicos.

Ao abrigo do nº4 do art.º 136º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e com fundamento na Lei nº 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado), na Lei nº 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), no Decreto-Lei nº 73/2014, de 13 de maio (medidas de simplificação e modernização administrativa), na Lei 67/2007, de 31 de dezembro, que aprovou o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado, na Resolução da Assembleia da República 31/2014, de 11 de abril (Programa Simplificar), e nas disposições dos artigos 372º a 386º do Código Penal, é aprovado o Código de Conduta dos trabalhadores do Município de Santo Tirso.

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Santo Tirso, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, incluindo dirigentes e prestadores de serviços.
2. O presente Código pode ainda ser aplicado aos trabalhadores ao serviço da Assembleia Municipal, mediante deliberação desta.

Artigo 2º

(Prosecução do interesse público)

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores municipais devem estar exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como definido



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

pelos órgãos competentes do Município, com respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e pessoas coletivas.

2. Os trabalhadores municipais devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência que implique a sua subordinação a interesses privados.

Artigo 3º

(Legalidade)

1. Os trabalhadores municipais devem atuar com subordinação à Constituição, à lei e aos regulamentos aplicáveis.

2. Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.

Artigo 4º

(Dever de obediência)

1. Os trabalhadores municipais devem cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos, sem prejuízo do direito de delas reclamar e de exigir a sua transmissão por escrito.

2. O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

Artigo 5º

(Imparcialidade)

1. Os trabalhadores municipais devem tratar imparcialmente os diferentes interesses privados com que se confrontem, não conferindo qualquer privilégio ou tratamento injustificado ou de favor a nenhum deles.

2. Os trabalhadores municipais devem atuar com base em critérios objetivos, sem comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem qualquer cidadão ou pessoa coletiva.

3. Os trabalhadores municipais, quando está em causa o uso de poderes discricionários, devem assegurar que a situações iguais, de acordo com os critérios relevantes, correspondem decisões iguais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 6º

(Confiança)

1. Os trabalhadores municipais devem agir de modo a inspirar confiança aos cidadãos e pessoas coletivas que com eles contactam, contribuindo para transmitir do seu serviço uma imagem de legalidade, imparcialidade, prossecução do interesse público e respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e das pessoas coletivas.
2. Os trabalhadores municipais devem, em todas as circunstâncias, agir de forma a preservar a imagem institucional do Município e dos seus órgãos e serviços.

Artigo 7º

(Colaboração)

1. Os trabalhadores municipais devem manter uma atitude de colaboração com os seus colegas e com os superiores ou subordinados hierárquicos.
2. A colaboração implica, entre outros, a partilha de informação relevante no âmbito de situações que possam implicar a tomada de providências, designadamente de natureza legislativa ou regulamentar, e a sugestão das medidas preventivas e corretivas que entendam adequadas e de melhorias nos processos de trabalho.

Artigo 8º

(Serviço ao público)

1. Os trabalhadores municipais devem atuar com espírito de serviço ao público, prestando aos cidadãos ou pessoas coletivas informação correta e atempada sobre os processos em que sejam interessados, nos termos previstos na lei, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvaguardar.
2. Os trabalhadores municipais devem respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas, e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que recorrem aos serviços.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 9º **(Integridade)**

1. Os trabalhadores municipais não devem retirar vantagens pessoais do exercício das suas funções, nomeadamente através da utilização de informação interna, do uso de recursos públicos e da aceitação de presentes ou de quaisquer outros benefícios concedidos por cidadãos ou pessoas coletivas.
2. Os trabalhadores municipais não devem tomar decisões ou participar em procedimentos quando em relação a essa decisão ou a esse procedimento se encontrem em situação que envolva, direta ou indiretamente, qualquer conflito de interesses, nos termos previstos na lei.
3. Independentemente do disposto no número anterior, os trabalhadores municipais devem sempre declarar, em todos os procedimentos em que participem, quaisquer relações com o objeto desses procedimentos, ou com os respetivos interessados ou outros intervenientes, suscetíveis de criar dúvidas sobre a imparcialidade da sua atuação.
4. A declaração prevista no número anterior abrange a participação em sociedades com os interessados no procedimento, seus mandatários ou quaisquer outras pessoas que lhes tenham prestado serviços relacionados com esse procedimento, bem como qualquer outra ligação, direta ou indireta, a essas sociedades.

Artigo 10º **(Transparência)**

1. Os trabalhadores municipais devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.
2. Os trabalhadores municipais devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 11º **(Sigilo legal)**

1. Os trabalhadores municipais devem salvaguardar, em todas as situações, e quando tal for imposto pela lei, o sigilo relativamente a matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, abstendo-se de divulgar essas matérias e tomando ou propondo, consoante os casos, as providências adequadas para a proteção da respetiva confidencialidade.
2. O sigilo abrange especialmente os dados pessoais, informatizados ou não, detidos pelos serviços municipais.

Artigo 12º **(Eficiência, eficácia e economia)**

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores municipais devem assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação.
2. Os trabalhadores municipais devem atuar de forma a respeitar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos privados, na medida em que seja compatível com a prossecução do interesse público.

Artigo 13º **(Responsabilidade)**

1. Os trabalhadores municipais devem assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, identificando sempre de forma clara a respetiva autoria.

Artigo 14º **(Vigência)**

1. O presente Código é aprovado pela Câmara Municipal e entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicitação em Edital e no sítio oficial do Município.